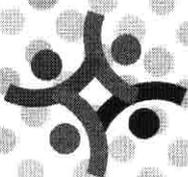


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



INSTITUTO
Práxis



**FORTALEZA-CE
DEZEMBRO -2021**



INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Diretor-Presidente

Luiz Fernando Porto Mota

Diretor Financeiro

Francisco Ésio de Souza Júnior

Diretor Técnico

Dr. Randal Pompeu Ponte

Gerente Geral do Instituto Práxis

Dra. Patrícia Ricarte

Consultor Responsável

André Martins Aragão – CRA-CE nº 07965

Coordenação de Controladoria

Camila Moreira do Vale Mota

Livia Pessoa (adjunta)

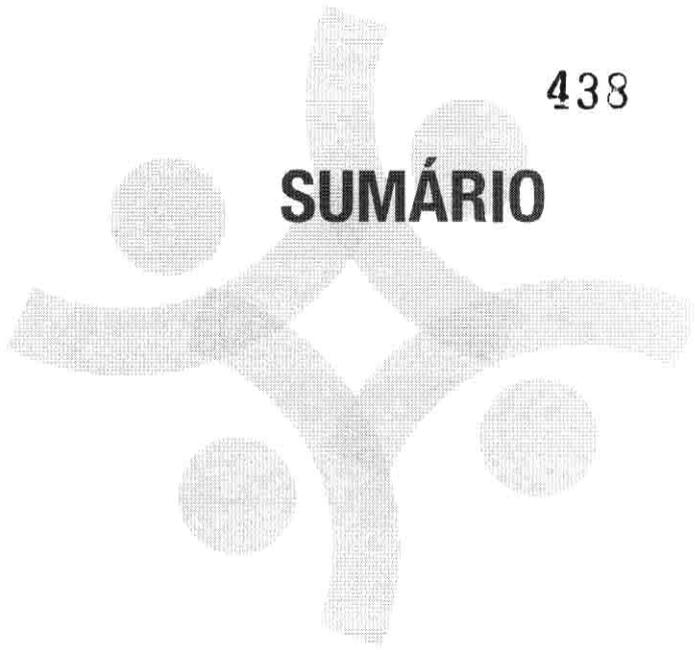
Coordenação de Comunicação

Jeff Peixoto

Colaboração Especial

Anuska Girlane Pereira Silva

www.praxisinstituto.org



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

Objetivos | 07

1. FUNDAMENTOS

1.1 Princípios | 08

2. APLICAÇÃO

2.1 Destinatários | 09

2.2 Aplicação deste Código | 09

3. DIRETRIZES

3.1 Uso das instalações físicas | 10

3.2 Uso de equipamentos e recursos | 10

3.3 Acesso à Rede, sistemas e uso de senhas | 10

3.4 Uso de Internet, Intranet, Portal e e-mail | 11

3.5 Uso de redes sociais externas e aplicativos de mensagens instantâneas | 11

3.6 Propriedade intelectual | 12

3.7 Fortalecimento da Marca | 13

3.8 Respeito com os clientes | 13

3.9 Respeito com o meio ambiente, saúde e segurança | 15

3.10 Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço | 16

3.11 Relacionamento com o Setor Público | 16

3.12 Relacionamento com outras instituições do segmento | 18

3.13 Relacionamento com a Imprensa | 18

3.14 Proteção de dados e informações confidenciais | 19

3.15 Práticas não toleradas | 21

3.16 Manifestações político-partidárias | 23

3.17 Confidencialidade e segurança da informação | 23

3.18 Registros contábeis | 23

3.19 Brindes, presentes e hospitalidades | 24

3.20 Política aplicável a licitações e contratos administrativos | 24



4. IMPLEMENTAÇÃO E PRÁTICA

- 4.1 Penalidades | 26
- 4.2 Canal de Compliance (denúncia) | 26
- 4.3 Comitê de Compliance | 26
- 4.4 Responsabilidades de Compliance | 27
- 4.5 Dever de difundir | 27
- 4.6 Compromisso com o Código | 27

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Vigência e aplicação | 28
- 5.2 Dúvidas e omissões | 28

ANEXOS

- Orientações sobre o Questionário de conflito de interesses | 29
- Questionário | 31
- Declaração de recebimento e compromisso | 33



INTRODUÇÃO

1. OBJETIVOS

Este Código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos do Instituto Práxis, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

O instrumento alinha-se à missão, à visão e aos valores difundidos pelo Instituto Práxis e o seu comprometimento com os padrões éticos, de gestão e de excelência em todas as suas atividades.

O Instituto Práxis e seus integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como as demais políticas e normas internas do Instituto.

Os demais instrumentos expressos pelo Instituto Práxis, por meio de normas, regulamentos, políticas ou qualquer outro instrumento, alinham-se ao presente Código e nele se inspiram

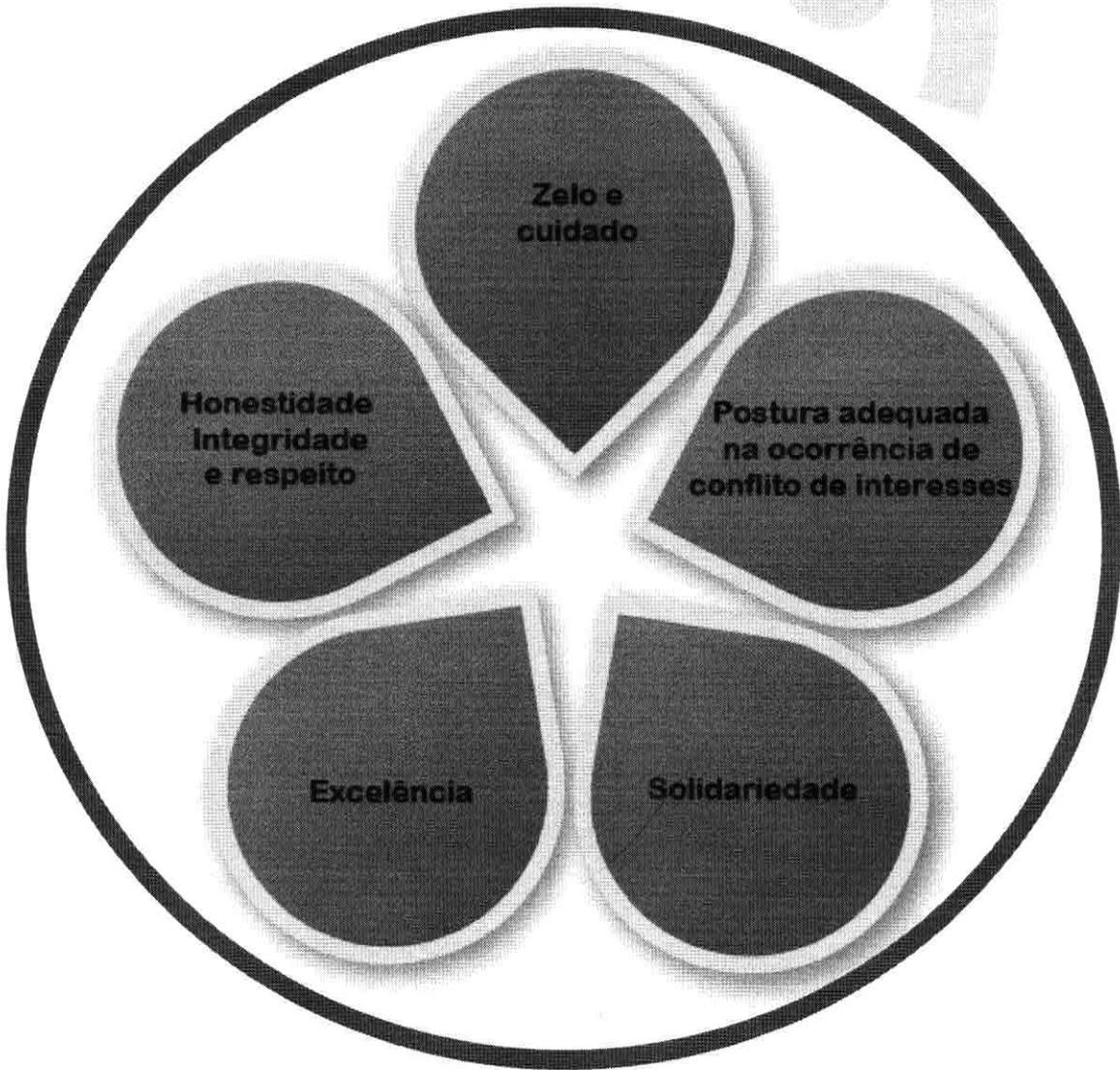
“Os resultados obtidos pelo Instituto Práxis até o momento, fortalecem a trajetória de bons serviços e de Medicina de Excelência, que vem sendo construída desde sua fundação. O crescimento e a evolução verificada, principalmente no campo da GESTÃO, devem-se principalmente ao comprometimento de nossos colaboradores e parceiros, essa dedicação nos dá ânimo para os desafios e conquistas que nos aguardam no futuro próximo.

“Esse é um caminho de avanços, mas também de desafios, compartilhados por nosso corpo técnico gerencial e de colaboradores. Temos trabalhado dia a dia para construir respostas adequadas a esse desafio.

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

1. FUNDAMENTOS

1.1 Este código é pautado nos seguintes PRINCÍPIOS:



[Handwritten signatures and marks]

8

[Handwritten signature]

2. APLICAÇÃO

2.1 DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos associados, conselheiros, diretores, gerências, corpo clínico, empregados, estagiários, pacientes, acompanhantes, visitantes, parceiros comerciais (consultores, fornecedores, terceirizados), ou seja, toda e qualquer parte interessada que atua em nome do Instituto Práxis.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com o Instituto Práxis e na condução de suas atividades em qualquer localidade que o Instituto Práxis atue.

2.2 APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

Sempre que uma lei ou costume entrar em conflito com as orientações deste Código, deverá ser utilizado o critério mais rigoroso, alinhado com o mais elevado padrão de comportamento ético.

Toda conduta dos destinatários deste Código deve, em caso de dúvida, seguir os seguintes questionamentos:

– A conduta está de acordo com este Código, Políticas Internas, Valores Institucionais e legislação vigente?

– É possível decidir individualmente, acerca da correção desta conduta?

– A conduta, caso conhecida pelo público, traria danos a reputação do Instituto Práxis e do próprio agente?

Se, após a resposta a estes questionamentos, ainda permanecer dúvida acerca da integridade da conduta, consulte as Políticas do Instituto Práxis sobre o tema, peça orientação ao seu gestor, à área de Recursos Humanos, ao Comitê de Ética, ou diretamente a área responsável pela normatização do assunto.

Os terceiros que se relacionem com o Instituto Práxis devem solicitar informações acerca das condutas, diretamente ao Comitê de Ética, por meio de canal oficial designado para sanar as respectivas dúvidas.

9

3. DIRETRIZES

3.1 USO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

O Instituto Práxis acredita que todo trabalhador tem direito a um ambiente seguro e saudável para o exercício da sua função.

Deste modo, cumprimos com os requisitos e normas técnicas de segurança do trabalho, oferecendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Cabe aos colaboradores zelar pela conservação e correto uso das instalações e equipamentos, devendo utilizá-los de forma segura e orientada às atividades do Instituto.

Todos os visitantes, sejam usuários, fornecedores ou parceiros, devem ser acompanhados durante a sua permanência nas dependências do Instituto Práxis, garantindo assim a segurança de todos e também de suas informações.

3.2 USO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS

O uso de equipamentos e recursos do Instituto deve ser direcionado para os fins das atividades do Instituto Práxis.

O acesso a sites de conteúdo de caráter pessoal está proibido, assim como utilização da impressora e demais hardwares do Instituto.

É responsabilidade do Colaborador zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio do Instituto Práxis, colocado sob sua guarda.

A aplicação dos recursos, decorrentes dos resultados das atividades do Instituto Práxis, quanto a utilização de pessoal e das instalações e demais ativos de posse ou propriedade da Instituição devem ser feitas de forma a atender a sua função social.

O Instituto Práxis e seus Integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos.

3.3 ACESSO À REDE, SISTEMAS E USO DE SENHAS

Os nomes de usuário e as senhas eletrônicas de acesso à rede ou outros sistemas internos da instituição são pessoais, privativos e intransferíveis.

As informações inseridas, geradas ou alteradas nos sistemas, assim como as aprovações realizadas, são da responsabilidade exclusiva do usuário eletrônico que acessou o sistema.

Portanto, é proibido divulgar ou ceder senhas para outras pessoas, sejam temporárias ou permanentes, sob pena de responsabilidade.

3.4 USO DE INTERNET, INTRANET, PORTAL E E-MAIL

Os sistemas de internet, intranet, e os e-mails corporativos, pertencem exclusivamente ao Instituto Práxis. Em hipótese alguma, os mesmos poderão ser utilizados para enviar ou receber mensagens discriminatórias ou de assédio, correntes, material obsceno ou de mau gosto, solicitações comerciais ou quaisquer outros conteúdos que de alguma forma desrespeitem os princípios deste Código.

O e-mail corporativo deve ser utilizado apenas para assuntos profissionais relacionados com os interesses do Instituto Práxis e de acordo com os princípios estabelecidos neste Código.

As informações que trafegam nos sistemas de comunicação de voz e dados do Instituto Práxis (incluindo o e-mail) são de propriedade da instituição e, seguindo os princípios dispostos neste Código, todos devem estar cientes de que esses meios podem ser monitorados.

Todas as mensagens enviadas ou recebidas por esses meios são de propriedade do Instituto Práxis, cabendo-lhe, portanto, o direito de utilizá-las e divulgá-las às autoridades quando julgar necessário ou em caso de litígio ou investigação civil, policial ou judicial.

3.5 USO DE REDES SOCIAIS EXTERNAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

Estando as redes sociais e aplicativos de comunicação instantânea totalmente incorporados à vida das pessoas e instituições, estando todos conectados ao mesmo tempo e dada a velocidade em que as informações trafegam em rede, uma simples palavra, afirmação ou questionamento pode trazer problemas a você ou o Instituto Práxis, podendo até envolver questões judiciais de responsabilização civil e criminal.

Enquadram-se nesses canais de comunicação todas as redes sociais, internet de forma geral, bem como conversas informais no ambiente externo da instituição ou via telefone.

A sua imagem e a da instituição estão muito ligadas, portanto, é importante que você cuide de si como se cuidasse do Instituto Práxis, evitando riscos que comprometam a sua reputação e a da instituição.

Para que não ocorram problemas que possam prejudicar a imagem da instituição ou a sua própria, sugerimos adotar as seguintes condutas:

- Jamais manifeste opiniões dando a entender ou subentender que se tratam de posições oficiais do Instituto Práxis;
- Não divulgue ou compartilhe imagens, vídeos ou informações internas da instituição que não tenham sido divulgadas pelos canais corporativos oficiais;
- Não exponha informações negativas, ou às quais você teve acesso por sua posição na instituição, sobre usuários, parceiros, fornecedores ou concorrentes;
- Pondere sobre o que você deseja comunicar a respeito de si. Zele por suas informações pessoais, pois, o que é revelado sobre você em redes sociais afeta a sua imagem e a do Instituto Práxis;
- Tenha cautela especial se o assunto guardar alguma ligação com os produtos da instituição, instituições públicas, autoridades, usuários ou concorrentes;
- Garanta que os seus comentários não firam direitos ou ofendam a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

3.6 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para o Instituto Práxis. Nela se incluem patentes, marcas registradas, *know-how*, dados técnicos, informações de processos e de mercado, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e das informações estratégicas geradas na Instituição é de propriedade exclusiva do Instituto Práxis.



As partes interessadas são responsáveis por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenham acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

Informações confidenciais solicitadas por pedidos legítimos de autoridades podem ser fornecidas desde que: averiguado se elas serão tratadas confidencialmente; e após serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, com a ajuda da área Jurídica.

3.7 FORTALECIMENTO DA MARCA

O Instituto Práxis prima pela qualidade de suas ações e pela padronização de seus procedimentos e ações em seus setores e nas suas diversas unidades. Nesse sentido a marca "PRÁXIS" deve ser evidenciada nas campanhas e ações de marketing, seja nas mídias sociais, na padronização de fardamentos, material gráfico, identificação das unidades e setores. A utilização da marca deverá seguir os padrões de cores e proporções definidos pela Diretoria do Instituto.

Não é permitido a exaltação de unidades, setores, patrocínios, ou quaisquer outras marcas e sem a prévia autorização da Diretoria.

3.8 RESPEITO COM OS CLIENTES

Para fins deste Código de Conduta, serão considerados "Clientes", o paciente do Instituto Práxis assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante. O Instituto Práxis e seus Integrantes se comprometem a:

- Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
- Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
- Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre

eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos Clientes.

– Caso tenham alguma dificuldade com determinado Cliente, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.

– Não incomodar os Clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte do instituto Práxis.

– Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos Clientes.

– Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado.

– Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida do paciente.

– Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento.

Devemos oferecer aos usuários produtos e serviços que venham ao encontro de suas necessidades, além de transmitir todo o conhecimento necessário para que possam sentir-se acolhidos e seguros.

Exemplos de condutas não permitidas:

- Oferecer serviços que não representem a necessidade do usuário;
- Assumir compromissos ou acordar condições com os usuários que não possam ser cumpridos pela Instituição;
- Aceitar pedidos em desacordo com a legislação vigente, as normas e políticas do Instituto Práxis;
- Oferecer ou promover serviços pessoais, ou de outras instituições em detrimento dos oferecidos pelo Instituto Práxis;

- Atrair profissionais de parceiros ou fornecedores para trabalhar no Instituto Práxis;
- Oferecer qualquer tipo de favorecimento ilícito aos usuários.

Não é permitido oferecer favores de qualquer natureza ou dar ao usuário esta impressão. Toda e qualquer negociação deve ser tratada pela Diretoria Executiva, ou pela área comercial, expressamente delegada para esta função. Nenhum outro canal do Instituto tem autorização para negociar preços e condições e qualquer proposta, para ter validade, deverá ser assinada pelo Diretor responsável.

Todos os usuários devem ser tratados da mesma forma, sem qualquer tipo de favorecimento no processo de prestação de serviço ou na gestão do contrato/convênio.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos usuários.

Os clientes são fundamentais para a sustentabilidade do Instituto Práxis. Sendo assim, aos profissionais responsáveis pelo seu atendimento, poderão ser aplicados além dos princípios deste código, padrões específicos de conduta aplicáveis às suas respectivas áreas.

Todas as informações obtidas no exercício da função por colaboradores ou terceiros que atuam em nosso nome, que sejam relativas a clientes, canais ou fornecedores do Instituto Práxis, devem ser preservadas e não divulgadas a terceiros sob qualquer justificativa, sem a prévia autorização formal das partes.

3.9 RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

O Instituto Práxis e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do Práxis, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

A gestão ambiental do Instituto Práxis deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

O Instituto Práxis preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

Os Integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais, fumo de tabaco ou do álcool.

O Instituto Práxis não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

O Instituto Práxis e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

3.10 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

Devemos contratar fornecedores capacitados e regularizados nos processos que envolvam os serviços do Instituto Práxis e garantir que os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros manifestem a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas nos contratos e aos princípios deste Código.

Os fornecedores do Instituto Práxis devem comprometer-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

Não toleramos qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

Não é permitido aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou dar ao fornecedor esta impressão. Em ocasiões como finais de ano, é comum que fornecedores ofereçam brindes ou presentes. Antes de aceitá-los, porém, verifique se os itens oferecidos atendem aos limites estabelecidos neste Código.

3.11 RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O Instituto Práxis preza pela conduta ética e responsável nas relações estabelecidas com o Poder Público, vedando qualquer prática ilícita e atuando estritamente de acordo com a (Lei Anticorrupção 12.846/2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pelo Instituto Práxis. O Instituto Práxis e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei. Neste sentido, o relacionamento do Instituto Práxis com as entidades governamentais em seus diferentes níveis (federal, estadual ou municipal), será sempre pautado pela transparência e respeito às leis, normas e regulamentos aplicáveis.

O relacionamento que envolve a transferência de bens, valores ou outros ativos do Instituto Práxis, deve ser conduzido pela Diretoria Executiva, sendo seus processos periodicamente auditados pelo Conselho de Administração e pela própria Assembleia.

A participação em processos licitatórios, parcerias, convênios ou congêneres, deve observar a Lei das Licitações (8.666/1993), a Lei das Parcerias (13.019/2014), Lei das Filantrópicas (12.101/2009) e demais dispositivos legais aplicáveis, não sendo admitida qualquer conduta que objetive fraudar, manipular, influenciar decisões de agentes públicos ou qualquer ação que possa ser caracterizada como tráfico de influência para aceleração de serviços de rotina ou ações administrativas, bem como pagamentos indevidos e ilegais, como taxas de facilitação.

Contribuímos com o trabalho empenhado pelos órgãos públicos de fiscalização e regulação, prestando as informações necessárias aos procedimentos de auditoria e fiscalização.

O convite a Agentes Públicos para eventos, no Brasil ou exterior cujas despesas sejam custeadas pelo Instituto Práxis são restritos a eventos de natureza técnica e somente serão admitidos mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva. O convite deve ser formalizado pelo Instituto Práxis e deve existir uma autorização formal do Órgão ao qual o Agente Público está vinculado para a participação do mesmo no evento.

No caso de eventos realizados nas dependências do Instituto Práxis, deve-se assegurar que o agente público não está em campanha eleitoral.

O Instituto Práxis não admite o pagamento de qualquer facilitação ou taxa de urgência não previstas em lei para a realização de negócios, seja qual for sua natureza e usuários envolvidos. Caso o colaborador receba qualquer pedido

nesse sentido, informe imediatamente à Diretoria Executiva, através do canal de e-mail comunicacao@praxisinstituto.org, para que seja checada a legalidade da cobrança e as medidas cabíveis.

3.12 RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DO SEGMENTO

Respeitamos a reputação dos concorrentes, por isso não fazemos declarações que possam afetar suas imagens. Acreditamos que a presença dos concorrentes no mercado auxilia em nosso processo de aprendizagem e promove um constante e saudável desafio à capacidade de inovarmos.

Todas as atividades e decisões do Instituto Práxis e de seus Integrantes, no exercício de suas funções serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Não admitimos manter entendimentos com concorrentes visando fixar preços e condições de venda, aceitação ou adoção de conduta comercial uniforme ou pré-acordada, ou dividir mercados de produtos.

Não há proibição quanto a realização de *benchmarks* no mercado, desde que haja aprovação do seu gestor imediato. Ao se relacionar com terceiros para um *benchmark*, fique atento para que o nível de informação fornecido e recebido esteja compatível com a Política de Segurança da Informação.

3.13 RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O Instituto Práxis reconhece a importância do papel da mídia na sociedade moderna, seja a imprensa tradicional ou blogs, fóruns, redes sociais e demais formatos de difusão de conteúdo digital, e mantém um canal de comunicação aberto com este público.

Devemos construir uma relação de total credibilidade com esses meios e seus profissionais, assim como zelar pela imagem institucional, reputação organizacional, marcas e unidades do Instituto Práxis. Para isso, devemos garantir a uniformidade e qualidade das interações com qualquer jornalista, especialista ou influenciador digital, por meio da atuação de porta-vozes, profissionais do Instituto Práxis devidamente escolhidos e treinados para exercer este papel.

Não é permitida qualquer interação de colaborador do Instituto Práxis com profissionais e representantes da imprensa ou canais de conteúdo digital, com exceção dos porta-vozes quando devidamente orientados e acompanhados por um membro da Diretoria.

Em caso de circunstâncias não previstas neste Código e que impliquem na divulgação de informações ou a expressão de opinião em nome do Instituto Práxis, a qualquer meio externo, inclusive redes sociais públicas, é necessária a autorização formal da Diretoria.

Toda e qualquer solicitação de profissionais da mídia são analisadas e respondidas pela Diretoria.

3.14 PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O Instituto Práxis atua em conformidade com as previsões contidas na Lei 13.709/2018, no que diz respeito a proteção de dados e informações confidenciais. A proteção dos dados e informações confidenciais atende aos seguintes princípios:

- Respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

O Instituto Práxis e seus Integrantes, nos termos do Código de Ética Médica, comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes sintam-se confortáveis em dividi-las com o Práxis e seus Integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado tome sempre as melhores decisões. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde.

O Instituto Práxis e seus Integrantes não permitirão a disponibilização e/ou divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações e/ou imagens dos pacientes, salvo por ordem judicial.

O acesso ao prontuário e resultados de exames do paciente só pode ser feito pelos profissionais da área da saúde, de faturamento e auditoria médica, no exercício da função, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses profissionais permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

Constituem condutas vedadas:

- Fazer cópias em qualquer meio ou transmitir para qualquer destinatário, incluindo seus próprios endereços ou perfis pessoais, prontuários médicos e/ou documentos que possam conter dados e informações confidenciais do Instituto Práxis, usuários, fornecedores ou qualquer assunto que diga respeito às atividades realizadas em sua área;
- Compartilhar dados e informações confidenciais a que teve acesso, com amigos, membros da família, ex-colegas ou colaboradores da instituição;
- Discutir sobre informações e dados confidenciais a que teve acesso, em lugares públicos onde terceiros possam ouvir por acaso, incluindo restaurantes, elevadores, corredores ou áreas de convivência;
- Trabalhar com documentos que contenham dados e informações confidenciais (cópias impressas ou eletrônicas) em locais públicos;

A abordagem de dados e informações confidenciais só deve ocorrer entre as pessoas pertinentes, em lugar adequado e quando necessário;

O acesso a dados e informações confidenciais disponíveis em servidores ou intranet deve ser restrito às pessoas para as quais tenham real utilidade e pertinência.

3.15 PRÁTICAS NÃO TOLERADAS

É indispensável que você saiba que não aceitamos qualquer ato relacionado à corrupção por parte de um colaborador ou pessoa ligada a terceiro que atue em nome do Instituto Práxis.

Para o seu melhor entendimento das condutas que podem violar essa política, atenção sobre alguns conceitos importantes:

Corrupção: É um padrão de comportamento que se afasta das leis e gera ganhos indevidos para o corruptor (aquele que corrompe) e o corrupto (aquele que é corrompido) às custas de prejuízo para uma pessoa, um grupo, uma instituição ou a sociedade;

Suborno: É a prática de prometer, oferecer ou pagar a um agente público ou profissional da iniciativa privada, uma quantia em dinheiro ou outros tipos de favores, buscando que a pessoa favorecida deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais lhe oferecendo vantagens indevidas;

Propina: É a quantia em dinheiro ou bens, obtida ou oferecida de maneira ilícita como suborno em atos de corrupção;

Conflito de interesses: É uma situação que cria conflito entre o interesse pessoal de uma pessoa (exemplos: colaborador, terceiro, usuário, fornecedor), e os valores, a estratégia, os objetivos, as políticas de compliance ou quaisquer outros interesses relacionados à instituição em que trabalha, levando o indivíduo relacionado a agir ou decidir de forma inapropriada ou deixar de cumprir as suas responsabilidades profissionais de forma correta e ética; sendo vedado esse comportamento pelo Instituto Práxis;

Pagamento de facilitação: É o pagamento a alguém, para obter a agilização de uma atividade regular, e que, embora não vise a realização de algo ilegal, não está previsto pela instituição onde trabalha a pessoa favorecida, como alternativa para acelerar o processo; e que por essa razão pode ser considerado propina;

Lavagem de dinheiro: Consiste em dissimular ou esconder a origem ilícita ou o real proprietário de bens ou dinheiro;

Fraude: É o ato intencional, de má fé, objetivando lesar ou ludibriar outrem, através de: manipulação, adulteração ou ocultação;

Uso de “laranjas”: São terceiros ou interpostas pessoas físicas ou jurídicas, utilizadas para ocultar reais interesses ou a identidade dos verdadeiros beneficiários de atos impróprios;

Cartel/Conluio: É a cumplicidade entre pessoas ou instituições, para prejudicar um terceiro (público ou privado), fraudando um processo concorrencial e muitas vezes gerando desvios como um superfaturamento;

Superfaturamento: É a prática consistente em cobrar por produtos ou serviços idênticos preços superiores aos valores médios praticados no mercado, sem uma justificativa plausível;

Trabalho escravo: Representado por condições degradantes de trabalho, incompatíveis com a dignidade humana, e caracterizadas pela violação de direitos fundamentais, que coloquem em risco a saúde ou a vida do trabalhador. Não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade;

Trabalho infantil: É toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, como regra (salvo a contratação como aprendiz);

Assédio moral: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) define assédio moral como toda conduta abusiva e antiética, como, por exemplo, palavras e atitudes que se repetem de forma sistemática, atingindo a integridade física ou psíquica do trabalhador;

Assédio sexual: A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define assédio sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados ou convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir: **a)** ser uma condição clara para manter o emprego; **b)** influir nas promoções da carreira do assediado; **c)** prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima; **d)** ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso;

Discriminação: É o ato de considerar que certas características que uma pessoa tem, são justificativas para que lhe sejam prejudicados os direitos ou retirados determinados benefícios ou condições que outros têm. De forma simples, é considerar que a diferença implica diferentes direitos (ex: racismo).

3.16 MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

O Instituto Práxis não tem posicionamento político e não tomará nenhuma iniciativa que possa ser vista como favorecimento a políticos ou partidos. Respeitamos o direito dos colaboradores atuarem na vida política do país, e os estimulamos a cumprir seus deveres de cidadãos. No entanto, as manifestações político-partidárias devem ser entendidas como opiniões pessoais e não representam o posicionamento institucional da Entidade.

Não é permitido utilizar as instalações do Instituto Práxis e seus canais de comunicação corporativa para divulgação de propaganda política, ou para a manutenção ou promoção de relações político-partidárias que venham a favorecer candidatos a cargos eletivos.

3.17 CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Segurança da Informação é essencial para a sustentabilidade e segurança dos usuários. As informações de pacientes devem ser cuidadosamente anotadas em seus prontuários, que devem ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, pelo prazo que a legislação exigir, em instalações apropriadas, seguras e higienizadas.

Protegemos o patrimônio do Instituto Práxis, representado, principalmente, pela propriedade intelectual, pela marca e pela imagem da Instituição. Adotamos o mesmo rigor com relação a outras instituições da área, usuários e parceiros de negócios, não sendo tolerada a prática de espionagem para obtenção de segredos comerciais de terceiros.

Os colaboradores devem realizar os treinamentos propostos pela Instituição e atentar-se para as comunicações corporativas periódicas com orientações relevantes sobre segurança da informação.

As tecnologias, metodologias e informações produzidas pelos colaboradores, no âmbito desta Instituição, ou por ela fomentada são de propriedade do Instituto Práxis.

3.18 REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis do Instituto Práxis devem refletir, de forma fidedigna, todas as suas transações realizadas, respeitando o período de competência e as regulamentações aplicáveis.